



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 004/2021 - Presidência/ Departamento Financeiro

Assunto: Aplicação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021** - Euclides da Cunha e região.


Às Empresas do Comércio e Serviços e Escritórios de Contabilidade
Nesta.

Após assinatura e registro da **Convenção Coletiva de Trabalho 2021**, disponibilizamos cópia do novo acordo, cuja validade é retroativo a janeiro, estendo-se até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

1	PISO MAIOR	R\$ 1.131,00
2	PISO MENOR	R\$ 1.126,00
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	5% de reajuste
4	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS (Jornada de 5 horas)	R\$ 40,00 Com direito a folga.
5	TRIÊNIO	<ul style="list-style-type: none">• 3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
6	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	<ul style="list-style-type: none">• 5% do salário mínimo (até 90 dias na empresa)• 10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)
7	MENSALIDADE SINDICAL (empregados)	R\$ 15,00
8	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (empregados)	R\$ 15,00
9	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (empregados) 1/60 (um sessenta avos)	<ul style="list-style-type: none">• Divide-se a remuneração do empregado por 60.

Mais esclarecimentos: 3281-7456, 99822-7311 (zap), 99852-0721 (zap) e 99287-2215 (zap).


Adauto Alves
Presidente.


Jurandir Roque Lima
Diretor Administrativo e Financeiro.

Euclides da Cunha, 19 de fevereiro de 2021.

C.N.P.J. 02.048.026/0001-35

End.: Av. Mal Rondon, nº 700 - Centro, CEP: 48.602-510 - Fone/fax: (75) 3281-7456 - Paulo Afonso (BA)



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 002/2021 - Presidência/DIRETORIA SINCOPA

Assunto: Arquivo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021** - Euclides da Cunha e Região.

Ilma. Sra.
Superintendente SRTE/BA
Gerta Angélica Shultz Cortes Fahel
Nesta.




O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região**, código sindical nº 89791-1 e CNPJ nº 02.048.026/0001-35, por seu infrafirmado presidente, solicita o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada com o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, no dia 01 de janeiro de 2021, com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

A presente Convenção Coletiva foi assinada por ambas as entidades - patronal e laboral, em conformidade com a autorização das assembleias das partes convenientes.

Certa a entidade de contar com o pronto atendimento do quanto requerido, e de forma célere, desde já agradece.

Termos em que,
Pede Deferimento.



Adauto Alves
Presidente.

Euclides da Cunha, 18 de fevereiro de 2021.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021



1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ:15.246.044/0001-73 e do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, CNPJ:02.048.026/0001-35, representante da categoria dos empregados do comércio e serviços, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Euclides da Cunha, Araci, Canudos e Uauá, representados pelos seus presidentes e diretores do Sindicato dos Empregados e o Delegado Distrital do **SINDILOJAS/BA** no município de Euclides da Cunha e Região, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- ABRANGÊNCIA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva / Dissídio Coletivo são abrangentes a todas as empresas do comércio e serviços, em conformidade com os estatutos das entidades subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades da base sindical comum a ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, as empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido pela cláusula terceira da presente convenção, um reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 1º de janeiro de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2021, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho piso salarial de ingresso da seguinte forma:

- R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais)** para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, excluindo o repositor, inclusive os contratados a partir de **Janeiro de 2021**.
- R\$ 1.131,00 (hum mil, cento e trinta e um reais)** para os demais empregados, inclusive os contratados a partir de **1º de Janeiro de 2021**.

§ Único Em caso de reajuste do Salário Mínimo durante a vigência desta Convenção, fica estabelecido que o menor Piso terá o valor de **R\$ 26,00** acima do Salário Mínimo atualizado e o maior Piso terá o valor de **R\$ 31,00** acima do Salário Mínimo atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, para cada **3 (três) anos** de serviços contínuos ao mesmo empregador, **3% (três por cento)** do respectivo salário, ou seja, a maior remuneração.

§ Único – O triênio de 3% (três por cento) integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre os salários mensais, férias, 13º, FGTS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato. Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, receberão **5% (cinco por cento)** do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de **90 (noventa)** dias de efetivo na mesma empresa, e **10% (dez por cento)** do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exerce a função de caixa e/ou seus substitutos, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

§ Único – O quebra de caixa integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre os salários mensais, férias, 13º, FGTS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato. Súmula 247 do TST.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja convivência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem piso salarial, salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável(comissões e horas extras), será efetuado pela médias das remunerações percebidas pelo mesmo, nos **12 (doze)** meses anteriores à data da ocorrência, para os empregados com tempo inferior a **12 (doze)** meses considerar para base de cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados;

§ Único – Na rescisão de contrato do empregado (TRCT), se fará a média das comissões e/ou vantagens percebidas por ele nos últimos **12 (doze)** meses, anteriores a demissão, mesmo que este já tenha percebido férias.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 03(três) meses de serviços contínuos na empresa; após este período passará a ser garantido o piso salarial da categoria estabelecido na alínea b, **Cláusula 3ª**, desta Convenção, apenas no caso das suas vendas não atingirem o valor do mesmo piso salarial

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa, os que forem demitidos por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas seguintes condições:

a) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; mas em conformidade com a **Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008**

b) **Acidentado de trabalho** - Desde a comunicação do acidente até que se complete 1(um) ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme **Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, artigo, 118 da C.L.T** e sendo emitida a **CAT**.

c) **Afastamento por doença** - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham 01(um) ano de serviço prestado ao mesmo empregador e que tenha sido afastado do trabalho por motivo de doença por tempo igual ou superior a 06(seis) meses.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço, fornecerão sem ônus para os empregados, o mínimo de 03 (três) uniformes e no máximo 04 (quatro) uniformes por ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como serviços de limpeza e faxina nas empresas, com mais de 25(vinte e cinco) empregados, para os empregados que trabalhem em funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO

A luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, a jornada máxima do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44(quarenta e quatro)** horas semanais, cumprindo assim tal jornada de segunda a sábado, mediante a concessão folga ou pagamento de horas extras observando o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 2(duas) horas diárias e 30(trinta) horas mensais.
- b) As horas extras excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90(noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- c) A concessão aqui de folgas acordadas não impede a obrigatoriedade de folga semanal previsto em lei.
- d) A compensação decorrente de horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 2(duas) horas, dar-se-á como base a correlação, considerando para cada hora de excesso, 01(uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia "espelho de ponto" na forma requerida, durante o contrato e 30(trinta) dias após o desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que ele estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigados ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nessa Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecida para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30(trinta) dias seguintes no previsto na alínea "B", dessa cláusula, fechando o sistema a cada 90(noventa) dias, como aqui previsto. Em caso de pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com adicional de 100%(cem por cento).
- h) As horas extras do comerciários serão remuneradas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora, sendo que domingos e feriados, o adicional será de 100%(cem por cento)
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 min de um dia e 05:00 min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 06(seis) horas

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

§ 3º - Em virtude da extinção da MP 927 de 2020, fica estabelecido nessa Convenção Coletiva de Trabalho, que o prazo para a compensação de jornada com aplicação do banco de horas, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitido, excepcionalmente, o banco de horas negativo, para compensar as horas devidas pelos empregados, caso o mesmo não complete a sua jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, por motivo do fechamento do comércio por decreto da prefeitura municipal.

§ 4º - O limite de horas extras diárias, para a compensação das horas negativas como descritas no § 3º, é de 2(duas) horas por dia, conforme a C.L.T, lei 13.467 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas de serviço decorrentes de realização do **ENEM** (Exame Nacional do Ensino Médio), em exames vestibulares e concursos públicos, desde que comprovada a inscrição e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) O empregado deverá comprovar através de recibo de pagamento da inscrição no ENEM, 48 (quarenta e oito) horas depois de realizar o pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DO COMERCIO AOS SÁBADOS

O horário de funcionamento do comércio de Euclides da Cunha aos sábados será das 8:00 as 12:00 horas.

§ 1º- A luz que preceitua o § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão dos comerciários, fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho aos sábados será de 2(duas) horas, ficando estabelecido que o comércio só poderá funcionar até as 14:00 horas.

§ 2º- É concedida permissão para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido pelo o parágrafo anterior, as seguintes áreas do comércio: Farmácias, Serviços Funerários, Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Supermercados, Frigoríficos e Padarias, sorveterias e clínicas .

§ 3º- As empresas que gozarem de permissão para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido por está cláusula, ficam obrigadas a cumprir a duração da jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, conformidade coa a Constituição Federal e a Lei 12.790/2003, regulamentadora da profissão dos comerciários.

§ 4º- As empresas que se enquadram no parágrafo 2º desta cláusula, poderão prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, desde que obedeça ao disposto no parágrafo 1º, que limita as horas em 2(duas) horas diárias, com devida compensação com folga ou pagamento das horas excedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder Aviso-Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;
- b) As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham a partir de 1(um) ano de serviço contínuo na mesma empresa, serão realizadas no sindicato laboral da categoria dos comerciários, na representação do Ministério do Trabalho, e, na ausência destes , no Ministério Público Estadual
- c) Para adequar o pagamento do rescisão de contrato à Portaria do MTE nº 855, de 14.06.2013 (D.O.U: 17.06.2013), artigo 1º instituído a partir de 16 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade do uso da certificação digital, as empresas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivarem a assistência e homologação da rescisão contratual, contado a partir da data do afastamento do empregado, ou seja, do último dia efetivamente trabalhado;
- d) A empresa que dispensar o empregado sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data base da categoria profissional, deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no artigo 9º da Lei 6.708 de 30/10/79, mantida pela Lei nº. 7.238 de 29/10/84, o valor correspondente ao seu respectivo salário.
- e) No ato da Assistência e Homologação do TRCT e THRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa apresentará a seguinte documentação:
1. Termo de Rescisão (TRCT) e Termo de Homologação (THRCT) de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
 2. Chave de Identificação;
 3. CD - Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
 4. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento - devidamente pago;
 5. CTPS atualizada e dada baixa;
 6. Pagamento em dinheiro, cheque administrativo ou depósito bancário na conta do empregado.
 7. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, devidamente atualizados.
 8. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários - multa dos 50% (GRRF);
 9. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
 10. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão/carta de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
 11. Livro de Registro ou ficha de registro, devidamente atualizados;
 12. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado, domingo ou feriado;
 13. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II).
 14. A empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO

À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador do Comércio, fica assegurado o **Dia 09 de agosto de 2021, como DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO, data em que o comércio varejista, atacadista e de serviços em geral não funcionará, sem prejuízo na remuneração e nem no repouso semanal remunerado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de solicitação emanada por qualquer um dos sindicatos, admitem negociar compensação de repouso para abertura do comércio em dias especiais (feriados e domingos) que não estejam pactuados sua abertura nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo permitida qualquer abertura que não decorra de acordo ou negociação prévia.

- a) Na Forma da Lei da 10.101, fica acordado que os supermercados poderão funcionar aos domingos das 8:00 as 13:00, sem prorrogação da jornada, sendo assegurado aos empregados escalado uma bonificação de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, mais uma folga no decorrer da semana. O valor será pago logo após o término da jornada de trabalho.
- b) Os empregados de supermercados não poderão trabalhar **3(três) domingos consecutivos**, sendo assegurado ao empregado que trabalhar nesse dia , uma folga semanal no decorrer da semana.
- c) As empresas comercio supermercadista pagarão uma bonificação de **R\$40,00(quarenta reais)**, constando no contracheque sem incidência de encargos ao empregado escalado para trabalhar o domingo, além da concessão da folga no decorrer da semana.

ABERTURA E FECHAMENTO DOS SUPERMERCADOS, PADARIA, FRIGORIFICOS E FARMACIAS NOS FERIADOS DE 2021

No ano de 2021, o setor de supermercado de Euclides da Cunha e cidades abrangentes por esta convenção, conforme legislação e normas vigentes, poderá funcionar nos dias de feriados obedecendo o horário de funcionamento previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho – Cláusula 16º- Letra (a)**, exceto nesses feriados que serão fechados: **1º janeiro de 2021 (sexta-feira) – Feriado Nacional (Dia da Confraternização Universal)**, **16 de fevereiro de 2021 (terça-feira)**, - **Carnaval, 02 de abril de 2021 – (sexta-feira)**, **Feriado Nacional- Sexta-Feira Santa**, **1º de maio 2021 (sábado)**, - **Feriado Nacional (Dia do Trabalhador)**, **09 de agosto 2021 (segunda-feira)**, **Dia dos Comerciantes e Comerciantes, e 25 de dezembro de 2021 –(sábado)- Feriado Nacional do Natal.**

Obs: Caso o carnaval seja prorrogado pra outra data a ser divulgada em calendário nacional e as partes patronal e laboral, queira transferir o fechamento do dia 16 de fevereiro de 2021, pra outra data, faz-se um termo de aditivo, determinando outra data para o fechamento do setor.

Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais que serão permitido a abertura no setor supermercadista, são esses:

Dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira)- Dia de Tiradentes, 24 de junho de 2021(quinta-feira), Feriado Municipal Dia do São João, 03 de junho (quinta-feira), Corpus Christ 2021, 02 de julho de 2021 (sexta-feira), Independência da Bahia, 07 de setembro de 2021 (terça-feira) Independência do Brasil, 19 de setembro de 2021 (domingo)- Emancipação Política do município 12 de outubro de 2021 (terça-feira), Padroeira do Brasil, 02 de novembro de 2021 (terça-feira), Dia de Finados, 15 de novembro de 2021 (segunda-feira), Proclamação da República, 08 de dezembro (quarta-feira) de 2021- Dia da Padroeira do Município.

- a) O Horário de funcionamento será de **8:00 as 13:00**, sem prorrogação de abertura ou jornada de trabalho.
- b) O empregado escalado terá uma bonificação de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mais uma folga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c) A bonificação será pago logo após a jornada de trabalho, título de mera liberdade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.
- d) O valor da bonificação será deduzido em contracheque do empregado, como bonificação, sem incidir encargos trabalhistas.
- e) O empregado não poderá exceder 5(cinco) horas trabalhadas, vetado a prorrogação da jornada.

Paragrafo Único- A concessão de abertura no feriados acima citados, somente para empresas que no registro da empresa, o CNAE do referido segmento esteja inserido no CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL da sua respectiva atividade

ABERTURA E FECHAMENTO DO COMERCIO LOJISTA EM GERAL NOS FERIADOS DE 2021

- a) Fica estabelecido que o setor lojista poderá, funcionar 1(um) domingo por mês, sendo de responsabilidade da entidade patronal a elaboração do calendário de abertura, desde que uma abertura seja de forma coletiva para todo setor.
- b) No ano de 2021, o comércio de Euclides da Cunha funcionará como ponto facultativo, nos seguintes feriados: **03 junho de 2021 (quinta-feira)- Corpus Christi**, **24 de junho de 2021 (quinta-feira)- Feriado Municipal do São João**, **02 de julho de 2021 (sexta-feira)- Independência da Bahia**, **07 de setembro de 2021 (terça-feira)-Independência do Brasil**, **12 de outubro de 2021 (terça-feira)**, **02 de novembro de 2021(terça-feira)- Dia de Finados.**

Paragrafo Único- O feriado municipal de 24 de junho de 2021 (quinta-feira) – Dia do São João, será trocado pelo o dia 25 de junho de 2021 (sexta-feira), que diante ao acordo firmado, que nesse dia o comercio lojista em geral será fechado.

Obs: A troca do feriado esta previsto na Lei 13/467-2017 e na Convenção Coletiva de Trabalho.

- c) O horário de funcionamento será das **8:00 as 13:00 horas**, sem prorrogação do horário de funcionamento e nem a prorrogação jornada de trabalho.
- d) **No ano de 2021**, os feriados em que o comércio em geral não funcionará, serão os seguintes: **1º de janeiro de 2021 (sexta-feira)-Dia da Confraternização Universal**, **1º de maio de 2021 (sábado) -Dia Internacional do Trabalho**, **03 de abril de 2021 (sexta-feira) -Dia da Paixão de Cristo**, **09 de agosto de 2021 (segunda-feira)- Dia dos Comerciantes**, **19 de setembro de 2021 (Sábado) -Dia da Emancipação Política do Município**, **08 de dezembro de 2021 (quarta-feira) - Dia Da Padroeira do Município**, **25 de dezembro de 2021 (sábado-feira) -Natal.**
Obs: Será fechado o comércio em geral na cidade de Euclides da Cunha, no dia 25 de junho de 2021(sexta-feira) conforme a troca do feriado estabelecido na **Clausula 16º, Letra B**, dessa **Convenção Coletiva de Trabalho**
- e) O empregado que trabalhar no domingo e feriado acordado para abertura, receberá uma bonificação de **R\$40,00(quarenta reais)**, mais uma folga semanal, sem prejuízo na remuneração e nem no repouso semanal remunerado.
- f) A bonificação será pago logo após a jornada de trabalho, título de mera liberdade e com caráter indenizatório, não integrando ao salário para qualquer fim.
- g) O valor da bonificação será deduzido em contracheque do empregado, como bonificação, sem incidir encargos trabalhistas.
- h) O comercio Lojista de Euclides da Cunha funcionará nos sábados do mês de **junho de 2021**, das **8:00 às 18 horas**, nos dias: **05,12,19, e 26 de junho de 2021.**
- i) O empregado escalado pra trabalhar os dois turnos dos sábados do mês de junho de 2021, receberá o valor de : **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, a ser pago em contracheque do mês de junho
Obs: O valor de **R\$40,00 (quarenta reais)** referente a horas extras na jornada trabalhada dos sábados do mês de junho de 2021, totalizando um valor de **R\$160,00(cento e sessenta reais)**, para o empregado que trabalhou todos os sábados nos dois expediente. Para o empregado que não laborou todos os sábados, receberá proporcional por sábados trabalhados
- j) O pagamento dos sábados será feito em contracheque do mês de junho de 2021, com incidência de encargos como FGTS e INSS.
- k) O comércio de Euclides da Cunha não funcionará no dia **15 de fevereiro 2021 (segunda-feira de carnaval)** e **16 de fevereiro de 2021 (terça-feira de carnaval)**, retornando somente às **8:00 horas da quarta-feira de cinzas**, no dia **21 de fevereiro de 2021**, para compensar as horas extras de 50% (cinquenta por cento) dos sábados trabalhados nos meses de **dezembro de 2020.**

Paragrafo Único- Devido o estado de calamidade publica no pais, por motivo da pandemia do Novo Coronavírus- COVID-19, caso se confirme o cancelamento do carnaval de 2021, as partes, sindicato patronal e laboral, decidirá em forma de aditivo a troca dos 2(dois) dias do mês de fevereiro (15 e 16 de fevereiro), que o comercio lojista iria fechar de acordo como está na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, para outra data do carnaval a ser divulgada em calendário nacional

- l) O comercio de Euclides da Cunha funcionará em horário normal nos sábados do mês de **dezembro de 2021**, das **8:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00.**

§ Único: A forma de compensação dessa horas extras do sábados do mês de dezembro de 2021, será pautada no próximo acordo coletivo de 2022.

- m) O comercio lojista de Euclides da Cunha , funcionará nos sábados que antecede os Dias dos Pais e o Dias das Mães, **das 8:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00 horas**, obedecendo o valor firmado pela alínea "i" da presente cláusula.
- n) O comercio em geral de Euclides da Cunha, poderá funcionar até 3(três) domingos consecutivos somente nos meses de junho de 2021 e dezembro de 2021, obedecendo o horário de funcionamento das 8:00 as 13:00, sem prorrogação da jornada, e com pagamento da bonificação de R\$40,00(quarenta reais) por empregado, e mais a folga no decorrer da semana.

Paragrafo Único- A empresa adotara um sistema de rodizio no seu quadro de funcionário para escala de trabalho para aos domingos citado na LETRA 'N', **vetado dois domingos consecutivos como mesmo funcionário** .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BALANÇO

As empresas que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, concederá aos funcionários que trabalharem nestes dias folgas no decurso da semana, obedecendo a jornada normal de trabalho do comerciário.

§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 08 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedentes, conforme estabelecido pela **CÁUSULA 11º**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FILIAÇÃO/ DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletos informativos, e outros materiais do sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIRIGENTES SINDICAIS/ LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 30(trinta) empregados nos seus quadros, e em tenham dirigentes sindicais ,liberarão apenas 01(um)0. Para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitada por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANTÃO DE FARMÁCIAS E PADARIAS

Os empregados de Farmácias e Padarias que trabalhem de regime de plantão aos domingos e feriados, fará o jus a uma folga semanal no decurso da semana, caso contrário, a empresa arcará com o pagamento de horas extras, com adicional de **100%(cem por cento)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, um valor de R\$15,00(quinze reais), nos meses de : Janeiro, Fevereiro ,Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e dezembro de 2021, totalizando um valor de R\$165,00(cento e sessenta e cinco reais) a titulo de contribuição assistencial Negocial, conforme as prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo **Artigo 513**, alínea "e", da CLT, e **NOTA TECNICA N° 02 , 26 de outubro 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado de se opor ao referido desconto
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 60(sessenta) dias da entrega da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 pelo sindicato laboral.
- c) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária , nas seguintes contas: CAIXA (preferencialmente), Agência 0985 - conta corrente nº 487-2 - operação 003, SICCOB, Agência 3017 - conta corrente nº 280.476-0 ou BANCO do BRASIL, Agência 0621-1 - conta corrente nº 1155-X.Obriga-se o sindicato dos empregados a informar o referido prazo por meio do seu boletim informativo e/ou sindicato laboral
- d) **PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO-** A empresa tem até 5(cinco) dias após a efetivação do deposito da contribuição assistencial(dos empregados) estabelecida nesta convenção coletiva de trabalho, para enviar ao sindicato(laboral) copia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com respectivos valores descontados e recolhidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais- federação patronal e sindicato patronal do comércio- signatários da presente se obrigam a descontar e recolher dos empregados, em favor das entidades profissionais(artigo 462 e 545 da CLT), a contribuição para o custeio do sistema confederativo de representação sindical ,conforme o Artigo 8º, inciso IV, Constituição Federal por esta criada em Assembleia da Campanha Salarial.

§ 1º - As empresas descontarão 1/60 (um sessenta avos) dos salários dos empregados, no mês de novembro de 2021, sendo os valores repassados ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos descontos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa previsto nesta cláusula, sendo que para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta inscrita ao próprio punho, em duas vias, o prazo de 60(sessenta) dias da entrega da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 pelo sindicato laboral.

§ 3º - O pagamento deverá ser efetuado, através de boleto bancário fornecido pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário ou recibo, batizado por algumas empresas de "contracheque"

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecidas em R\$ 15,00 (quinze reais), recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

§ Único – Poderá o empregador recolher a mensalidade, pagando diretamente na tesouraria da entidade sindical, ou por meios de formulários fornecidos pela mesma, no site www.sincopa.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, os que derem diretamente causa a infração por parte das empresas, fica sujeitas a multas equivalente ao valor do piso salarial, estabelecido na "Alínea b, cláusula 3" dessa Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte atingida pela violação.

§ Único – caso a infração cometida pelas empresas trata-se de funcionamento do comércio em dias e horários não autorizados pela Convenção Coletiva de Trabalho, a multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados, que poderá cobra-la através de Ação de Cumprimento e , em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que o levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – - FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

§ 1º – Até **02 (dois) dias** consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho viva sob sua dependência econômica.

§ 2º – Até **03 (três) dias** consecutivos, virtude de casamento;

§ 3º – Por **05 (cinco) dias** consecutivos, em virtude de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana

§ 4º – Por **01 (um) dia útil**, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

§ 5º - Até **02 (dois) dias** uteis , consecutivo ou não, para o fim de alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

§ 6º- Por **05 (cinco) dias** uteis, quando empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada perante a justiça, viva sob sua dependência econômica;

§ 7º - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea "c" do **Artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)**

§ 8º- É válida a justificação e abono de faltas atestadas por cirurgião dentista, no que se refere a sua atividade profissional, **Artigo 6º, item III, da Lei 5.081/6**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IGUALDADE E OPORTUNIDADE

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único – Fica vedadas as seguintes praticas discriminatórias: a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo á esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregado que configurem indução ou instigamento á esterilização genética

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados, uma cópia de Comunicação de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão, como estabelece o Artigo 29 da C.L.T.

§ 1º - Ao referente as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, como atestados médicos, demissão por justa causa, isso ocorrendo o empregador se enquadra Parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina de trabalho, conforme a **LEI 6.514/77 DEC. 3.214/78**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiver cursando faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo, para não sofrer prejuízos de aulas, sendo que cumprindo sua carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO

Ficam validados os atestados médicos emitidos por qualquer profissional da área médica, independente de ser particulares, convênios, ou SUS. Com o carimbo e CRM do médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Empregado que exercer atividades em motocicletas, receberá um adicional de **30%(trinta por cento)** de periculosidade sobre o salário base, de acordo com a **LEI 12.997/ de junho de 2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O acréscimo de 3(três) dias no aviso prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do Artigo 1º da lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado do proporcional por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido um adicional de insalubridade de **20%(vinte por cento)**, sobre o salário base do empregado que exercer a função de: **Encarregados de Frios, Repositor de Frios, Forno de Padaria, Cilindreiro e Confeiteiro de Padaria.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSÉDIO MORAL

Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, seja vítima de práticas caracterizadas de ASSÉDIO MORAL, as mesmas pagarão além da multa Normativa já prevista neste instrumento coletivo de trabalho, pagará mais uma indenização referente a 1(um) piso salarial a título de danos morais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de janeiro de 2021, coincidindo com a do salário mínimo nacional.

§ 1º - Esta Convenção tem validade a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 ,limitando-se a limite de 2(dois) anos de acordo com a **Lei 13.467/17 Art .611-B § 3º**.

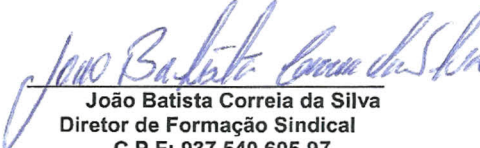
§ 2º - As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, a qualquer tempo, na forma de lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Euclides da Cunha, 01 de janeiro de 2021

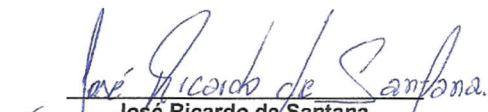
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO


 Adauto Alves
 Presidente
 C.P.F: 448.588.335-34


 João Batista Correia da Silva
 Diretor de Formação Sindical
 C.P.F: 937.540.605-97

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS


 Paulo Mota
 Presidente
 CPF:024.977.945-53


 José Ricardo de Santana
 Delegado Distrital/ Euclides da Cunha e Região
 C.P.F:026.349.615-53


 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 AR
 Paulo Afonso
 BA.
 José Luiz Wetneck Maria
 Administrador
 Mat. SIAPE 1733925